



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285
89.278-000 – Corupá – SC
e-mail: controleinterno@camaradecorupa.com.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Corupá

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAD nº 045/2025

ASSUNTO: Contratação direta para aquisição de luminárias destinadas à manutenção das dependências da Câmara Municipal de Corupá.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação direta para aquisição de luminárias destinadas à manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal de Corupá, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Mapa de Formação de Preços anexados aos autos.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.887,50, conforme proposta mais vantajosa apresentada pela empresa Nortel Distribuidora Elétrica LTDA (CNPJ 30.054.170/0001-10).

A demanda caracteriza-se como aquisição de bens de consumo comum, justificada pela necessidade de manutenção predial e continuidade dos serviços internos do Poder Legislativo.

II – ANÁLISE

1. Regularidade formal do processo

Verifica-se que o processo está instruído com os documentos exigidos pelos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 01/2024 desta Casa Legislativa, incluindo:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Mapa de Formação de Preços;
- Justificativa da necessidade;
- Estimativa de despesa;
- Propostas coletadas junto a fornecedores;
- Identificação da proposta mais vantajosa;
- Autorização da autoridade competente.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285
89.278-000 – Corupá – SC
e-mail: controleinterno@camaradecorupa.com.br

A instrução atende aos requisitos legais e demonstra a motivação adequada da contratação.

2. Enquadramento legal da dispensa

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa por valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pois o valor total não ultrapassa R\$ 62.725,59 (limite vigente para compras e outros serviços).

A pesquisa de preços demonstra razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Resolução nº 01/2024.

3. Vantajosidade e economicidade

O Mapa de Formação de Preços demonstra:

- Pesquisa junto a fornecedores locais e regionais;
- Verificação de preços em PNCP, SINAPI e DOM;
- Proposta da empresa Nortel Distribuidora Elétrica LTDA como menor preço;
- Compatibilidade técnica do produto ofertado.

Assim, resta demonstrada a vantajosidade da contratação, conforme exige o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. Formalização contratual

O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a celebração de contrato pode ser dispensada quando se tratar de compras com entrega imediata e integral ou, ainda, compras por dispensa de licitação, desde que não haja obrigações futuras complexas.

Entretanto, neste caso, observa-se que a entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda do setor responsável, o que caracteriza obrigação futura.

Assim, recomenda-se a formalização por contrato, garantindo:

- definição de prazos,
- qualidade e especificações dos produtos,

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285
89.278-000 – Corupá – SC
e-mail: controleinterno@camaradecorupa.com.br

- garantias,
- responsabilidades das partes,
- condições de entrega.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Setor de Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 045/2025, que trata da contratação direta para aquisição de luminárias destinadas à Câmara Municipal de Corupá, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar nos limites legais de dispensa por valor e pela documentação estar devidamente instruída.

Recomenda-se, ainda, que sejam realizadas:

- a) a publicação do extrato da dispensa de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), conforme art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e publicidade dos atos administrativos;
- b) a celebração de contrato administrativo, em razão da possibilidade de entrega parcelada e da existência de obrigações futuras, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior segurança jurídica à contratação.

É o parecer, para fins de controle e acompanhamento.

Corupá (SC), 08 de dezembro de 2025.

KELLY CRISTINA DE SOUZA MAIEWSKI
Chefe de controle orçamento – Câmara Municipal de Corupá

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”